

RESOLUÇÃO N.º 028/2021**DATA 09/03/2021****SÚMULA** – Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme pelos funcionários da ARSS e dá outras providências.**RICARDO ANTONIO ORTINÃ, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE, E**

CONSIDERANDO que o art. 456-A da CLT estabelece que cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão do uniforme funcional;

RESOLVE

Art. 1º Tornar obrigatório o uso de uniformes pelos funcionários e ou servidores da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em todos os seus setores, bem como torna obrigatório o uso de jalecos por parte dos profissionais de enfermagem e técnicos.

Parágrafo único. Não é obrigatória a utilização de uniforme pelos ocupantes dos cargos de advogado e assessor jurídico.

Art. 2º Por se tratar de uma exigência da Administração, o custo do uniforme será suportado pela entidade, sem qualquer ônus para o funcionário ou servidor, sendo obrigatória a sua devolução no momento do rompimento do vínculo com a entidade.

Art. 3º Fica proibida a alteração das características do uniforme, bem como a sobreposição de peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Resta permitida a sobreposição de peças em dias nos quais a temperatura climática assim exigir.

Art. 4º A não utilização do uniforme durante o horário de expediente caracteriza falta funcional, podendo ser apurada através dos meios competentes, e ensejará a aplicação de penalidade, levando-se em consideração o histórico funcional do servidor.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da ARSS – Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 09 de março de 2021.

RICARDO
ANTONIO ORTINA
02069708977
RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Presidente da ARSS



Serviço de
REGISTRO
DE IMÓVEIS
Comarca de Dois Vizinhos

Edital de Notificação - Prazo de 15 (quinze) dias

André Luiz Bianchi, Oficial Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos (PR):

Faz saber a Gerência Hein, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 737.370.899-49, com endereço(s) informado(s) na Rua Mário de Barros, 1, Centro, Dois Vizinhos/PR, em vidente não ter(em) sido encaminhado(s) pelo endereçamento(s) supra, conforme constado ex parte, o Edital de Notificação nº 15/2021, de 10 de Março de 2021, que fixa prazos, juntadas ou data de pagamento do débito referente as parcelas em atraso no valor de R\$ 107.904,34 (cento e sete mil, novecentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), posicionado em 8/1/2021, decorrente do contrato de financiamento com garantia fiduciária n. 14444017042-5, firmado junto ao(a) Caixa Econômica Federal, registrado sob o R-2, R-3 e AV-4 da matrícula n. 26.815 disto serventia, tendo como garantia o imóvel situado no seu endereço: R. Mário de Barros, 1, Centro, Dois Vizinhos/PR, assinado, tendo expirado o prazo de caucionamento no contrato para o procedimento de cobrança, ficam(s) V.º(S)º intitulado(s)a(s), para efetuar o pagamento junto ao(a) credor(a) fiduciário(a) ou neles serventes, conforme previsto no § 5º do art. 26 da Lei n. 9.514/97, o qual deverá incluir a(s) parcela(s) e as taxas de juros, multas e demais da data de pagamento, juros, encargos, correção monetária, as penalidades e os encargos de estangos contratuais, os encargos, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Ciente-se que a pungência da mora deve-se dar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da terceira e última publicação deste edital, sob pena de vencimento antecipado da dívida, com a consolidação da propriedade do imóvel em favor do(s) credor(es), ensejando a imediata execução da dívida através de leilão judicial. Fica(m), ainda, ciente(s) o(s) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(s) credor(es) fiduciário(s), nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da Lei Federal n. 9.514/97.

Dois Vizinhos (PR), 8 de março de 2021.

André Luiz Bianchi
Oficial de Registro de Imóveis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Sr. Presidente dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Dois Vizinhos e Região, por intermédio da sua Presidência, infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, convoca TODOS os trabalhadores, associados e não associados ao SINDICATO, integrantes das categorias profissionais com data-base no mês de Maio, ou seja: Trabalhadores nas indústrias de Trefariação e Moagem de Café; Trabalhadores nas indústrias do Açúcar; Trabalhadores nas indústrias do Mate; Trabalhadores nas indústrias de Panificação e Confeitaria; Sindicatos das Indústrias de Cacau e Balas; Massas Alimentícias e Biscoitos; Doces e Conservas Alimentícias dos municípios de Dois Vizinhos, Patos Brancos, Marilópolis, São João, São Jorge do Oeste, Honório Serpa, Vitorino, Sulina, Mangueirinha, Itapejara do Oeste, Verê, Cruzeiro do Iguaçu, Clevalândia, Coronel Vivida, Bom Sucesso, São José do Rio do Sul, Salto do Lontra, Boa Esperança do Sul e São José das Missões. Para participação da Assembleia Geral Extraordinária convocada no dia 23 de Março de 2021, em primeira convocação, às 14 horas. Se não houver número legal de presentes para a realização da assembleia am primeira convocação, a mesma realizar-se-á em segunda convocação na mesma data e local, meia hora mais tarde, na sede do Sindicato, localizado a Rua Clevalândia, 1053 centro na cidade de Dois Vizinhos – PR para deliberarem sobre a seguinte ordem de dia:

1. Elaboração, discussão e aprovação das pautas de reivindicações, para as negociações das Convenções Coletivas de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho das categorias mencionadas acima, com a classe patronal, válidas para o período 2021/2022;

2. Discussão e deliberação para fixar os pisos salariais mínimos aos integrantes das categorias;

3. Autorização às diretórios das entidades de trabalhadores para negociarem com os sindicatos patronais e/ou indústrias das categorias mencionadas, visando à renovação das convenções coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho ou outorgarem poderes para tal mister à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração do dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes;

4. Apreciação, discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial conforme Art. 8º, inciso IV, da C.F. 88 e let. "E" do Art. 513 da CLT, observando-se que esta será a única contribuição assistencial existente dentro desta data-base para a manifestação individual contra ou favorável à referida contribuição;

5. Autorização para cobrança da Contribuição Sindical, nos termos previsto do direito consolidado e de acordo com a reforma trabalhista(13.467/2017);

6. Outros assuntos e reivindicações de interesse das categorias supra.

Dois Vizinhos, 10 de Março de 2021.

Mariene Martins Moreira - Presidente

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0xx46) 3524-5335
Rod. Contorno Vitorino Trajano, n° 501, Bairro Águia Branca,
CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.

RESOLUÇÃO N.º 028/2021

DATA 09/03/2021

SÚMULA – Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme pe-los funcionários da ARSS e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTINA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE, E

CONSIDERANDO que o art. 45-A da CLT estabelece que cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão do uniforme funcional;

RESOLVE

Art. 1º Tornar obrigatório o uso de uniformes pelos funcionários e ou servidores da Associação Regional de Saúde do Sudeste em todos os seus setores, bem como tornar o obrigatório o uso de jalecos por parte dos profissionais de enfermagem e técnicos.

Parágrafo único: Não é obrigatória a utilização de uniforme pelos ocupantes dos cargos de advogado e assessor jurídico.

Art. 2º Por se tratar de uma exigência da Administração, o custo do uniforme será suportado pela entidade, que poderá fornecer para o funcionário ou servidor, sendo obrigatória a sua devolução no momento do rompimento do vínculo com a entidade.

Art. 3º Fica permitida a alteração das características do uniforme, bem como a sobreposição de cores, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza.

Parágrafo único: Resta permitida a sobreposição de peças em dias nos quais a temperatura climática assim exigir.

Art. 4º A não utilização do uniforme durante o horário de expediente caracteriza falta funcional, podendo ser apurada através dos meios competentes, e ensejaria a aplicação de penalidade, levando-se em consideração o histórico funcional do servidora.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da ARSS – Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 09 de março de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Presidente da ARSS

RESOLUÇÃO N.º 029/2021

DATA 09/03/2021

SÚMULA – Altera a Resolução nº 048/2020 que trata sobre a adoção de medidas administrativas de caráter temporário e emergencial de contenção do contágio pelo COVID-19, no âmbito da Associação Regional de Saúde do Sudeste (ARSS).

RICARDO ANTONIO ORTINA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE,

RESOLVE

Art. 1º Acrescer ao Art. 4º da Resolução nº 048/2020 de 13/04/2020 o §13º com a seguinte redação:

"§13º Os servidores afastados nos termos do caput do presente dispositivo legal, após o recebimento da segunda dose da vacina, respeitado o período necessário para alcance da imunização máxima de acordo com as orientações técnicas, deverão se apresentar ao local de trabalho para retorno de suas atividades."

Art. 2º Revogam-se os Arts. 9º e 11 da Resolução nº 048/2020 de 13/04/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da ARSS – Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 09 de março de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Presidente da ARSS

0209978977

RESOLUÇÃO N.º 030/2021

Data 09/03/2021

Súmula: Fixa valor da bolsa-auxílio de Estagiários não-obrigatórios da Associação Regional de Saúde do Sudeste, e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTINA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS

Art. 1º Fixa o valor da bolsa-auxílio para estagiários não-obrigatórios de cursos técnicos da Associação Regional de Saúde do Sudeste, de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) para carga de 04 (quatro) horas diárias e de R\$ 97,00 (noventa e seis reais) para carga de 06 (seis) horas diárias.

Art. 2º Fixa o valor da bolsa-auxílio para estagiários não-obrigatórios de cursos de ensino superior da Associação Regional de Saúde do Sudeste, de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para carga de 05 (seis) horas diárias.

Parágrafo 1º: Será concedido o valor de 2 (dois) vales transporte, para cada dia de trabalho no mês.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor, a partir de 01 de abril de 2021, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudeste em 09 de março de 2021

RICARDO ANTONIO ORTINA

Presidente da ARSS

0209978977

RESOLUÇÃO N.º 31/2021

Data 10 de março de 2021

Súmula: Institui o Grupo Técnico Consultivo – GTC Bipartite no Consórcio.

CONSIDERANDO O ART. 8º E O ART. 13º DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO, E

RICARDO ANTONIO ORTINA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORMIDADE COM O ESTATUTO, RESOLVE:

OBJETIVO:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico Consultivo – GTC no Consórcio. DA CARACTERIZAÇÃO:

Art. 2º O Grupo Técnico Consultivo – GTC é a instância privilegiada de negociação e construção de consenso quanto aos aspectos operacionais da efetivação dos atendimentos multiprofissionais especializados no âmbito do território da Região de Saúde onde o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS gerencia o Ambulatório Médico de Especialidades – AME, respeitando os preceitos legais, normas, pactuações Interfederativas, os instrumentos de gestão Municipais e Estadual e o Planejamento Regional Intermunicipal – PRI.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O GTC será partitário, composto por 12 (doze) membros, que não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 4º Os membros do GTC serão indicados para o exercício de 02 (dois) anos, cabendo uma recontratação por igual período, da seguinte forma:

I - 3 (três) indicações do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS, representando três municípios, sendo seu gestor e um técnico indicado, aplicando o critério de um município de pequeno porte, de médio porte e um de grande porte;

II - 3 (três) indicações da Secretaria de Estado da Saúde, através da Regional de Saúde, sendo que, a indicação deverá contemplar o Diretor da Regional, e dois técnicos de referência, sendo um para a Atenção Primária à Saúde – APS e um para a Atenção Ambulatorial Especializada – AAE;

III - 3 (três) indicações do Consórcio Intermunicipal de Saúde, através da Presidência, sendo o Diretor Executivo e dois membros da equipe assistencial que acompanham o Programa Qualicis. DAS FINALIDADES

Art. 5º Caberá ao Grupo Técnico Consultivo propor ações para a:

I - 1º Implementação do Programa Qualicis no atendimento multiprofissional especializado com foco no compartilhamento do cuidado com a APS no âmbito do território da região de Saúde;

II - 2º Integração da APS com a AAE, tornando os dois níveis de atenção, progressivamente, um único microsistema clínico, garantindo uma atenção contínua e integrada;

III - 3º Gestão da clínica com a finalidade de assegurar padrões clínicos ótimos, de modo a promover eficiência, diminuir os riscos para os usuários e para os profissionais, com foco na melhoria da qualidade da atenção à saúde;

IV - 4º Organização do atendimento multiprofissional especializado focado no ganho de escala e qualidade, assim como, discutir o sistema logístico e de apoio disponível propondo soluções conjuntas aos desafios locais.

Art. 6º Para as estratégias construídas pelo GTC sejam implantadas/implementadas estas deverão ser submetidas ao conhecimento e aprovação da CIR.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de entidade, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudeste.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Presidente da ARSS

0209978977

RESOLUÇÃO N.º 028/2021

DATA 09/03/2021

Aviso de Ratificação de Dispensa de Licitação

para Redesignação da Data de Concorrência

CONCORRÊNCIA: 09/03/2021

OBJETO: Execução de serviços de limpeza de casas de banho no Município de Francisco Beltrão - PR, área 40.000 m² de recuperação asfáltica com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente de 80.000 m² de recuperação asfáltica com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente e de 80.000 m² de muro revestimento asfáltico com emulsão RC-1-E, sobre pavimentação asfáltica existente.

1 - Fica redesignada a data de 09 de abril de 2021, as 09:00 horas, para recebimento dos envelopes da habilitação e das propostas.

2 - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2021.

Cleber Fontana

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 - UASG 987565

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa os interessados que fará realizar no dia 06 de abril de 2021, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual utilização da leite em pó especial para atendimento social no Município de Francisco Beltrão-PR.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 06 de abril de 2021, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Olávio Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.francisobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2021.

NÁDIA DALL'AGNOL - Pregoeira

RESOLUÇÃO N.º 029/2021

DATA 09/03/2021

Aviso de Ratificação de Dispresa de Licitação

para Redesignação da Data de Concorrência

CONCORRÊNCIA: 09/03/2021

OBJETO: Execução de serviços de limpeza de casas de banho no Município de Francisco Beltrão - PR, área 40.000 m² de recuperação asfáltica com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente de 80.000 m² de muro revestimento asfáltico com emulsão RC-1-E, sobre pavimentação asfáltica existente.

1 - Fica redesignada a data de 09 de março de 2021 às 08:30h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 11 de Março de 2021, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br. SISTEMA ELETÔNICO: COMPRASNET

Realiza, 10 de Março de 2021.

DIANA BAMBERG - Pregoeira

RESOLUÇÃO N.º 030/2021

DATA 09/03/2021

Aviso de Ratificação de Dispresa de Licitação

para Redesignação da Data de Concorrência

CONCORRÊNCIA: 09/03/2021

OBJETO: Execução de serviços de limpeza de casas de banho no Município de Francisco Beltrão - PR, área 40.000 m² de recuperação asfáltica com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente de 80.000 m² de muro revestimento asfáltico com emulsão RC-1-E, sobre pavimentação asfáltica existente.

1 - Fica redesignada a data de 09 de março de 2021 às 08:30h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 11 de Março de 2021, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br. SISTEMA ELETÔNICO: COMPRASNET

Realiza, 10 de Março de 2021.

DIANA BAMBERG - Pregoeira

RESOLUÇÃO N.º 031/2021

DATA 09/03/2021

Aviso de Ratificação de Dispresa de Licitação

para Redesignação da Data de Concorrência

CONCORRÊNCIA: 09/03/2021

OBJETO: Execução de serviços de limpeza de casas de banho no Município de Francisco Beltrão - PR, área 40.000 m² de recuperação asfáltica com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente de 80.000 m² de muro revestimento asfáltico com emulsão RC-1-E, sobre pavimentação asfáltica existente.

1 - Fica redesignada a data de 09 de março de 2021 às 08:30h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 11 de Março de 2021, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br. SISTEMA ELETÔNICO: COMPRASNET

Realiza, 10 de Março de 2021.

DIANA BAMBERG - Pregoeira

RESOLUÇÃO N.º 032/2021

DATA 09/03/2021

Aviso de Ratificação de Dispresa de Licitação

para Redesignação da Data de Concorrência

CONCORRÊNCIA: 09/03/2021

OBJETO: Execução de serviços de limpeza de casas de banho no Município de Francisco Beltrão - PR, área 40.000 m² de recuperação asfáltica com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente de 80.000 m² de muro revestimento asfáltico com emulsão RC-1-E, sobre pavimentação asfáltica existente.

1 - Fica redesignada a data de 09 de março de 2021 às 08:30h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 11 de Março de 2021, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br. SISTEMA ELETÔNICO: COMPRASNET

Realiza, 10 de Março de 2021.

DIANA BAMBERG - Pregoeira

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Março de 2021

Ano X – Edição Nº 2315

ARSS

RESOLUÇÃO N.º 028/2021
DATA 09/03/2021

SÚMULA – Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme pelos funcionários da ARSS e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE, E

CONSIDERANDO que o art. 456-A da CLT estabelece que cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão do uniforme funcional;

RESOLVE

Art. 1º Tornar obrigatório o uso de uniformes pelos funcionários e ou servidores da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em todos os seus setores, bem como torna obrigatório o uso de jalecos por parte dos profissionais de enfermagem e técnicos.

Parágrafo único. Não é obrigatória a utilização de uniforme pelos ocupantes dos cargos de advogado e assessor jurídico.

Art. 2º Por se tratar de uma exigência da Administração, o custo do uniforme será suportado pela entidade, sem qualquer ônus para o funcionário ou servidor, sendo obrigatória a sua devolução no momento do rompimento do vínculo com a entidade.

Art. 3º Fica proibida a alteração das características do uniforme, bem como a sobreposição de peças, artigos, insignias ou distintivos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Resta permitida a sobreposição de peças em dias nos quais a temperatura climática assim exigir.

Art. 4º A não utilização do uniforme durante o horário de expediente caracteriza falta funcional, podendo ser apurada através dos meios competentes, e ensejará a aplicação de penalidade, levando-se em consideração o histórico funcional do servidor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da ARSS – Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 09 de março de 2021.

RICARDO
ANTONIO ORTINA
0269708977
RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ
Presidente da ARSS

Cod355445